



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 33 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova, *ad referendum*, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Tecnologia das Radiações do IFPE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando:

I - o Memorando nº 135/2017-PROPESQ/IFPE,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum*, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Tecnologia das Radiações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo Único.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Presidente

ANEXO ÚNICO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco &
Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia das Radiações (PROTERAD), oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), em associação com o Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste (CRCN-NE/CNEN), compreende o curso de Mestrado Acadêmico em Tecnologia das Radiações (MATER), tem por finalidade aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação nas respectivas áreas de concentração.

Parágrafo Único - O MATER, inicialmente, concentrar-se-á em duas áreas de concentração: **Aplicação das Radiações no Meio Ambiente**, com as seguintes linhas de pesquisa: Metrologia, Radioecologia e Recursos Naturais; e **Aplicação das Radiações em Saúde** com as seguintes linhas de pesquisa: Radiologia e Estudo de Radiofármacos.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

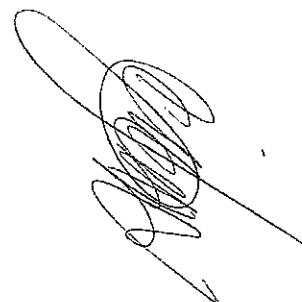
SEÇÃO I

Da Coordenação Central

Art. 2º - O MATER está vinculado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) e ao Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste (CRCN-NE), e é objeto de Coordenação Central por intermédio do Conselho Superior do IFPE (CONSUP).

Art. 3º - A Administração do Programa é exercida:

- a) Pelo Colegiado, como órgão máximo;
- b) Pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador.



SEÇÃO II

Do Colegiado do Programa

Art. 4º - O Colegiado do Programa é composto:

- I. Pelo Coordenador e Vice-Coordenador, como membros natos;
- II. Pelos professores permanentes, conforme § 1º, 2º e 3º do Art. 9º deste Regimento;
- III. Por um representante discente, eleito dentre e pelos alunos regulares do Programa, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

Parágrafo Único - Poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado:

- I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPE - CEPE:
 - a) As disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do MATER, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de validação de créditos;
 - b) Outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de validação de créditos;
 - c) As alterações da estrutura curricular e do Regimento Interno do Programa.
- III. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- IV. Definir anualmente o número de vagas a serem oferecidas para o MATER;
- V. Aprovar, no ingresso de cada turma, os professores que atuarão como orientadores de dissertações;

- VI. Indicar comissões para apreciar os planos de dissertações e homologar os respectivos pareceres;
- VII. Aprovar os créditos obtidos em outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras que, nos limites fixados por este Regimento, possam ser aceitos para integralizar o currículo do aluno;
- VIII. Apreciar requerimentos dos alunos, inclusive de trancamento de matrícula, de acordo com o Art. 14 deste Regimento, bem como, decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- IX. Decidir sobre o desligamento de alunos cujo desempenho acadêmico for considerado insatisfatório, ou que tiverem frequência insuficiente durante o desenvolvimento da dissertação;
- X. Apreciar e encaminhar, para homologação da PROPESQ, os nomes indicados pelos orientadores para compor as comissões examinadoras na defesa de dissertações;
- XI. Decidir sobre recursos interpostos por alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Programa, bem como, opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII. Apreciar e aprovar anualmente o plano didático, o plano de aplicação de recursos e o relatório do Programa;
- XIII. Apoiar o Coordenador no desempenho de suas atribuições e zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos competentes;
- XIV. Eleger o Coordenador e Vice-Coodenador do Programa;
- XV. Aprovar modificações no Regimento do Programa;
- XVI. Implementar as determinações emanadas do CEPE;
- XVII. Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de graduação e/ou pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras;
- XVIII. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pela organização acadêmica institucional do IFPE e do CRCN-NE, por Resoluções da PROPESQ e por este Regimento.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleições do Coordenador e Vice-Coodenador do Programa.



Art. 6º - O Colegiado reúne-se:

- a) Por convocação do Coordenador;
- b) Pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único - O Colegiado decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate na votação.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Programa

Art. 7º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo CONSUP designados pelo Reitor do IFPE e pelo Diretor do CRCN-NE, em conformidade com a instituição de origem dos eleitos.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação no IFPE, nem fora dele.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Elaborar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do Programa;
- III. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- IV. Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- V. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o processo de seleção de alunos, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

- VI. Representar o Colegiado perante a autoridade competente, inclusive no caso de processo judicial;
- VII. Manter intercâmbio científico com outros Centros de Ensino e Pesquisa;
- VIII. Contatar órgãos financiadores nacionais e internacionais, visando captação de recursos;
- IX. Elaborar plano de aplicação e efetuar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- X. Solicitar a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XI. Apresentar relatório anual das atividades do Programa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ) do IFPE e à Direção do CRCN-NE.
- XII. Articular-se com a PROPESQ do IFPE e com a Direção do CRCN-NE, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes deles emanadas;
- XIII. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, devidamente aprovadas pelo CEPE;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral do IFPE ou do CRCN-NE, em Resoluções destas instituições.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 9º - O corpo docente do MATER é constituído de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes. O ingresso e a permanência de docentes no programa seguirão os critérios estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com o IFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua - desenvolvendo atividades de ensino e pesquisa - constituindo o núcleo estável de docentes do Programa.



§ 2º Pesquisadores com vínculo funcional com o CRCN-NE, e que tenham sido credenciados para atuar no MATER, equiparam-se aos Docentes Permanentes com vínculo funcional com o IFPE, em acordo com o Art. 1º deste Regimento.

§ 3º Além dos docentes especificados nos § 1º e § 2º, fazem parte do quadro de docentes permanentes aqueles que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docentes do Programa.
- II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. Sejam docentes aposentados do IFPE ou do CRCN-NE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 4º - Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente ter vínculo formal com o IFPE ou o CRCN-NE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 5º - Docentes visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 10 - Os docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do MATER serão avaliados periodicamente em acordo com o Art. 13.

Parágrafo Único - É recomendável que os professores permanentes desenvolvam atividades que propiciem a inserção do MATER nos cenários nacional e internacional, bem como a participação em atividades de extensão vinculadas ao IFPE e ao CRCN-NE.

Art. 11 - O Coordenador encaminhará anualmente ao CEPE a relação, aprovada pelo Colegiado, dos professores integrantes do corpo docente do MATER.

Art. 12 - Para ser credenciado no MATER, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado, na forma estabelecida em Resolução específica, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. Possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. Ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada às linhas de pesquisa que compõem o Programa, segundo os critérios definidos pelo Colegiado;
- III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. Ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

Art. 13 - O Colegiado deve, anualmente, avaliar os docentes do Programa, com base nos critérios estabelecidos em Resolução específica, considerando-se os seguintes elementos:

- a. Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- b. Produção científica e tecnológica, comprovada e atualizada nos últimos três anos, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor reconhecido em sua área de atuação, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES;
- c. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o MATER.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu currículo e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, com comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º - O docente que em três anos consecutivos não atingir os critérios mínimos contidos em Resolução específica, conforme avaliação do Colegiado, será descredenciado do MATER, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento do Curso

Art. 14 - O MATER terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;
- II. Prorrogação do curso por até seis meses.

§ 2º - Caberá ao Colegiado decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

CAPÍTULO V

Da Organização Curricular



Art. 15 - As disciplinas que compõem a grade curricular são distinguidas em:

- I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo MATER e necessárias para imprimir-lhe unidade;
- II. Disciplinas eletivas, que permitem complementar o currículo necessário à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 16 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 17 - A integralização da grade curricular dar-se-á pela conclusão de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 1º - O aluno deve cursar obrigatoriamente um mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos dentro do MATER.

§ 2º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas no MATER ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observando-se a paridade de carga horária e conteúdo programático. Somente serão aceitas disciplinas cujos conceitos sejam iguais ou superiores a "B".

Art. 18 - Nos casos de revalidação, os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de cinco anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Art. 19 - O aluno do MATER obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua matrícula.

§ 1º - O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da implantação de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação adaptação para essa estrutura, mediante análise de equivalência de disciplinas.

§ 2º - A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular efetivar-se-á após aprovação pelo Colegiado.

§ 3º - A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para outra será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§ 4º - A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária e o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável do Colegiado.

CAPÍTULO VI

Do Ingresso No Programa

SEÇÃO I

Da Seleção e Admissão

Art. 20 - O direito à inscrição para o processo de seleção é facultado aos portadores de diplomas ou certificados de graduação plena nos cursos de Tecnologia em Radiologia, Engenharias, Ciências Exatas e da Natureza, Saúde e Ciências Biológicas. A inscrição para seleção no MATER será efetuada na forma prevista em edital publicado nos portais do IFPE e do CRCN-NE na internet.

§ 1º - A inscrição de candidato portador de diploma de graduação diferente daqueles especificados no *caput* deste artigo poderá ser aceita, após apreciação pelo Colegiado.

§ 2º - Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º - Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país de onde o diploma foi emitido.

Art. 21 - Os candidatos ao MATER deverão apresentar à Secretaria do Programa, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b. Histórico escolar do curso de graduação;
- c. Certificado de conclusão de curso de graduação ou declaração de que é concluinte, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do Art. 20;
- d. *Curriculum vitae* atualizado e com documentação comprobatória;
- e. Duas cartas de recomendação de professores ou pesquisadores com quem haja estudado ou trabalhado;
- f. Duas fotografias 3 x 4;
- g. Fotocópias da carteira de identidade e CPF;
- h. Prova de quitação com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- i. Título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais;



- j. Caso seja norma do IFPE, comprovante de pagamento da taxa de inscrição para a seleção, no valor vigente e na forma estabelecida.

Art. 22 - A seleção será realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado, composta por três professores do Programa e constará de:

- a) Avaliação do histórico escolar e *curriculum vitae*;
- b) Análise das cartas de recomendação;
- c) Provas de avaliação.

§ 1º - Os critérios para avaliação dos itens acima referidos para a seleção serão estabelecidos em normas internas aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º - Cumpridas as etapas do processo de seleção, a Comissão apresentará ao Colegiado um relatório com a classificação final dos candidatos.

§ 3º - Das indicações quanto à classificação caberá recurso ao Colegiado.

§ 4º - Nenhum aluno poderá ingressar no MATER sem ter se submetido ao processo de seleção, excetuando-se alunos estrangeiros beneficiados por Convênio, ou alunos de outro Curso de Mestrado afim, a critério do Colegiado.

Art. 23 - O número de vagas para admissão aos cursos do MATER será estabelecido pelo Colegiado para cada seleção e deverá constar no respectivo edital de seleção.

SEÇÃO II

Da Matrícula

Art. 24 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção, obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após a revalidação de seu diploma de graduação.

Art. 25 - Os candidatos classificados no processo de seleção deverão, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem o que perderão o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*.



Art. 26 - A matrícula será semestral e realizada mediante preenchimento da ficha de matrícula, devidamente assinada pelo orientador e pelo aluno.

Art. 27 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, com autorização do Coordenador, desde que não haja transcorrido mais de 1/3 da carga horária do período letivo.

Art. 28 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula no Programa por motivos relevantes, por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo Único - Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 29 - Portadores de diploma de graduação poderão cursar até duas disciplinas isoladas por semestre, desde que aprovado pelo Colegiado, sem que este fato gere vínculo com o Programa.

Parágrafo Único - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas no Programa poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em processo público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 17 e no *caput* do Art. 18 deste Regimento.

Art. 30 - O aluno prestará exame de proficiência em Inglês, se esta não for sua língua materna; se estrangeiro, prestará, adicionalmente, exame de língua portuguesa. Os exames serão oferecidos no início do segundo semestre do curso. Caso o aluno possua proficiência em Inglês, esta deverá ser atestada com certificados validados pela coordenação de línguas do IFPE.

Parágrafo Único - O candidato que não lograr aprovação no exame de proficiência poderá repetir o mesmo no início do terceiro semestre do curso. Caso não seja aprovado neste segundo exame, o candidato será desligado do Programa.

CAPÍTULO VII

Da obtenção dos créditos

Art. 31 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima em 75% da carga horária correspondente.

Art. 32 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação, onde n é a nota obtida pelo aluno na disciplina:



A - Excelente, com direito a crédito	(9,0 ≤ n ≤ 10,0),
B - Bom, com direito a crédito	(8,0 ≤ n < 9,0),
C - Regular, com direito a crédito	(7,0 ≤ n < 8,0),
D - Insuficiente, sem direito a crédito	(n < 7,0),

Art. 33 - Para fins de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4
B=3
C=2
D=1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

Onde,

R - Rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da i-ésima disciplina;

C_i - número de créditos da i-ésima disciplina.

Art. 34 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues na Secretaria do Programa antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançarem os conceitos da disciplina, conforme determina o Art. 32 deste Regimento e constante no Sistema Acadêmico do IFPE.

Art. 35 - Poderá ser atribuído o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tiver concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste Artigo, o aluno terá que completar os trabalhos da disciplina, impreterivelmente, até o final do período letivo subsequente.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 36 - Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, na avaliação do Colegiado.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação de Alunos

Art. 37 - Cada aluno será orientado por um professor, membro do corpo docente do MATER, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico, e o limite de orientandos por orientador.

§ 1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável, não vinculados a programas de Pós-graduação, poderão participar da coorientação de dissertações.

§ 3º - O aluno poderá mudar de orientador, mediante solicitação ao Coordenador, devendo a mudança ser homologada pelo Colegiado.

§ 4º - Em casos excepcionais, o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que formalmente solicitado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do MATER.

CAPÍTULO IX

Da Obtenção do Grau

SEÇÃO I

Da Candidatura

Art. 38 - O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- b) Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral das instituições associadas, Resolução do CEPE e neste Regimento.

§ 1º - A dissertação deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual.



§ 2º - Deverão apresentar parecer do Comitê de Ética em Pesquisa do IFPE, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde, todos os projetos que envolvam pesquisas em seres vivos.

Art. 39 - A dissertação e a proposta da comissão examinadora serão encaminhadas ao Coordenador após ser considerada pelo orientador em condições de ser avaliada.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

Art. 40 - A apresentação da dissertação, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

SEÇÃO II

Da Conclusão do Mestrado

Art. 41 - O candidato só poderá se submeter à defesa de dissertação após ter concluído o mínimo de vinte e quatro créditos com rendimento acadêmico igual ou superior a 03 (três), ter cumprido a estrutura curricular mínima e ter sido considerado apto no exame de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo Único - Os vinte e quatro créditos exigidos no *caput* deste Artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular em vigor para a respectiva área de concentração.

Art. 42 - A dissertação de mestrado será examinada por uma Comissão composta por no mínimo três e no máximo quatro examinadores, com título de doutor ou nível equivalente, de reconhecida competência.

§ 1º - Dentre os examinadores propostos no *caput* deste artigo pelo menos um deles deve ser externo ao corpo docente do Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo um deles externo ao Programa.

§ 3º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

§ 4º - O orientador e coorientador da dissertação não poderão ser indicados para compor a Comissão Examinadora da dissertação de mestrado.



Art. 43 - Encerrado o exame da dissertação, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao trabalho do candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado “aprovado” se não receber a menção “reprovado” por mais de um examinador.

§ 2º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela comissão examinadora, o candidato terá até noventa dias, conforme decisão da comissão, para providenciar as alterações exigidas, e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão, segundo procedimento prescrito neste Regimento.

§ 3º - Decorridos os noventa dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela comissão examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 44 - Será conferido o Grau de Mestre em Tecnologia das Radiações ao candidato que, depois de cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua Dissertação de Mestrado.

SEÇÃO III

Do Diploma

Art. 45 - O Diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, depois de cumpridas todas as exigências do Programa e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do Diploma devidamente registrado pelo IFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pelas Bibliotecas do IFPE e do CRCN-NE, por meio digital, bem como a documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º - O aluno deverá também entregar na Secretaria comprovante de que está em situação regular junto às bibliotecas das instituições associadas, no que se refere ao empréstimo de livros.



CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 46 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do MATER, com base nos Estatutos e Regimento Geral das instituições associadas.

Art. 47 - O presente Regimento foi aprovado pela Comissão de Elaboração do Projeto do Mestrado Acadêmico em Tecnologia das Radiações em 19/10/2017 e homologado, *ad referendum*, pela Magnífica Reitora do IFPE em 27/10/2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located on the right side of the page.

